Nº 2 1ª e 2ª via

Accuso a recepção dos officios Nos 3 e 4 que V. Mce me dirigio de Copenhagen, e fico certo do seu conteúdo. Quanto á correspondencia que V. Mce transmitte, havida sobre a isenção de direitos para os artigos de seu uso, tenho a recommendar-lhe que não insista sobre este ponto, porque como o artigo 7º reconhece que tal favor deve ser feito com as formalidades do estylo, e hajam nesta Corte algumas provas que nós não temos, tas como dacen [illegible] despachos dos direitos diplomaticos, se exigirem-nos uma perfeita reciprocidade, claro está que a ella tambem nos sujeitaremos.

O que lhe participo p.ª sua intelligencia e execução

Ds Gde V. Mce P. & A. 22 de Abril 1831

Fran.co P. Maff.a de Carvalho